 Aerportos e Segurança Aérea	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	Caderno de Encargos
	CONCURSO PÚBLICO – AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS – TINTAS PARA MARCAÇÃO EM PAVIMENTOS DE PISTAS DE AEROPORTOS	

DIRECÇÃO FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA


DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES – NÚCLEO DE COMPRAS

CADERNO DE ENCARGOS

"AQUISIÇÃO DE TINTAS PARA MARCAÇÃO DE PAVIMENTOS EM PISTAS DE AEROPORTOS"


(Concurso Público nos termos da alínea b), n.º 2 do artigo 30.º do Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-lei n.º 88/VIII/2015)

PROCEDIMENTO Nº 001/ASA/DFA/2022

 <p>Aeroporos e Segurança Aérea</p>	<p>EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA</p>	<p>Caderno de Encargos</p>
<p>CONCURSO PÚBLICO – AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS – TINTAS PARA MARCAÇÃO EM PAVIMENTOS DE PISTAS DE AEROPORTOS</p>		

ÍNDICE GERAL

CAPÍTULO I	3
DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1. ^a - Objecto	3
Cláusula 2. ^a - Contrato	3
Cláusula 3. ^a - Prazo	4
CAPÍTULO II	4
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
Cláusula 4. ^a - Obrigações principais do fornecedor	4
Cláusula 5. ^a - Conformidade e operacionalidade dos bens	5
Cláusula 6. ^a - Entrega dos bens objeto do contrato	5
Cláusula 7. ^a - Inspeção e testes	6
Cláusula 8. ^a - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias	7
Cláusula 9. ^a - Aceitação dos bens	7
Cláusula 10. ^a - Garantia técnica	8
Cláusula 11. ^a - Garantia técnica	8
Cláusula 12. ^a - Objecto do dever de sigilo	9
Cláusula 13. ^a - Preço contratual	10
Cláusula 14. ^a - Condições de pagamento	10
Cláusula 15. ^a - Adiantamento de preços e caução	11
Cláusula 16. ^a - Atraso nos pagamentos	11
CAPÍTULO III	11
PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	11
Cláusula 17. ^a - Penalidades contratuais	12
Cláusula 18. ^a - Força Maior	13
Cláusula 19. ^a - Resolução por parte do Contraente Público	14
Cláusula 20. ^a - Resolução por parte do fornecedor	15
CAPÍTULO IV	15
CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS	15
Cláusula 21. ^a - Caução	15
CAPÍTULO V	16
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	16
Cláusula 22. ^a - Foro competente	16
CAPÍTULO VI	16
DISPOSIÇÕES FINAIS	16
Cláusula 23. ^a - Subcontratação e cessão da posição contratual	16
Cláusula 24. ^a - Comunicações e notificações	16
Cláusula 25. ^a - Contagem dos prazos	17
Cláusula 26. ^a - Lei aplicável	17
PARTE II	18
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	18, 19, 20, 21

 Aerportos e Segurança Aérea	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	Caderno de Encargos
	CONCURSO PÚBLICO – AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS – TINTAS PARA MARCAÇÃO EM PAVIMENTOS DE PISTAS DE AEROPORTOS	

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1.ª


Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de ***Tintas para marcação em pavimentos de pistas de aeroportos***, de acordo com as disposições constantes na Parte II - Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas a) a e) do n.º 2 da presente cláusula e o clausulado contratual e seus anexos, prevalecem os primeiros.

 Aeroporos e Segurança Aérea	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	Caderno de Encargos
	CONCURSO PÚBLICO – AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS – TINTAS PARA MARCAÇÃO EM PAVIMENTOS DE PISTAS DE AEROPORTOS	

Cláusula 3.ª

Prazo do contrato

O contrato inicia a sua vigência após a sua assinatura e mantém-se em vigor até à conclusão da entrega e aceitação dos bens em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor dos bens


Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o fornecedor a obrigação de exata e pontual entrega dos bens adjudicados, de acordo com o previsto no caderno de encargos e na proposta, tendo em conta as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
 - b) Obrigação de garantia dos bens;
 - c) Obrigação de entrega da documentação técnica e prestação de toda a informação mencionada na parte II do caderno de encargos.
2. O fornecedor fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento objeto do presente concurso.

 Aeroporos e Segurança Aérea	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	Caderno de Encargos
	CONCURSO PÚBLICO – AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS – TINTAS PARA MARCAÇÃO EM PAVIMENTOS DE PISTAS DE AEROPORTOS	

Cláusula 5.ª


Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos previstos na Parte II - Especificações Técnicas, do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues no local e nas condições previstas na Parte II do presente Caderno de Encargos, no prazo estabelecido na proposta adjudicada, a contar da data de assinatura do contrato.
2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, com exceção dos manuais técnicos que poderão ser em língua inglesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização daqueles.
3. Todas as despesas e custos com o transporte, seguro, garantia dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças são da responsabilidade do fornecedor.

 Aerportos e Segurança Aérea	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	Caderno de Encargos
	CONCURSO PÚBLICO – AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS – TINTAS PARA MARCAÇÃO EM PAVIMENTOS DE PISTAS DE AEROPORTOS	

Cláusula 7.ª

Inspeção

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si, procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades, se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos na Parte II do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre os bens, sendo efetuada através da verificação do cumprimento das especificações técnicas que constam da parte II do caderno de encargos e da proposta.

Cláusula 8.ª


Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de a inspeção prevista na cláusula anterior do presente Caderno de Encargos não comprovar a total conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização de nova inspeção, nos termos da cláusula anterior do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 9.ª

Aceitação dos bens

1. Caso a inspeção a que se refere a Cláusula 7.ª do presente Caderno de Encargos comprove a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as

	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	Caderno de Encargos
	CONCURSO PÚBLICO – AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS – TINTAS PARA MARCAÇÃO EM PAVIMENTOS DE PISTAS DE AEROPORTOS	


características, especificações e requisitos técnicos definidos na parte II – Especificações técnicas do presente Caderno de Encargos, deve ser emitido um auto de recepção, assinado pelos representantes do fornecedor e da entidade adjudicante.

2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para a entidade adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 da presente cláusula não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos bens objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II- Especificações Técnicas do presente caderno de Encargos.

Cláusula 10.^a

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo constante da proposta adjudicada, a contar da data da assinatura do auto de recepção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com especificações e requisitos técnicos definidos na parte II do presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento dos bens em falta;
 - b) A substituição dos bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) O transporte dos bens defeituosos ou discrepantes para o local da sua substituição e a devolução daqueles bens;
3. No prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data em que a entidade adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, deve esta notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação ou substituição.

 Aerportos e Segurança Aérea	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	Caderno de Encargos
	CONCURSO PÚBLICO – AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS – TINTAS PARA MARCAÇÃO EM PAVIMENTOS DE PISTAS DE AEROPORTOS	

4. A substituição prevista na presente cláusula deve ser realizada dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza dos bens e o fim a que os mesmos se destinam.

Cláusula 11.^a

Encargos gerais

1. Todas as despesas ou encargos em que o adjudicatário tenha de incorrer para o cumprimento de obrigações emergentes do contrato são da sua exclusiva responsabilidade e não podem ser reclamados à entidade adjudicante, a menos que outro regime decorra da lei ou do contrato.
2. Constitui, nomeadamente, responsabilidade do Fornecedor o pagamento de 0,5% (meio por cento) do valor total da adjudicação, de emolumentos exigidos pela ARAP - AUTORIDADE REGULADORA DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS, relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o Fornecedor no âmbito do contrato.
3. O pagamento referido no número anterior deve ser realizado após o envio da minuta do contrato para aceitação, através do Documento Único de Cobrança-DUC a ser emitido pela ARAP e pagável em qualquer banco comercial ou agência dos Correios.


Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 12.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

 Aerportos e Segurança Aérea	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	Caderno de Encargos
	CONCURSO PÚBLICO – AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS – TINTAS PARA MARCAÇÃO EM PAVIMENTOS DE PISTAS DE AEROPORTOS	

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.


Secção II

Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 13.^a

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente, entre outros, os relativos a:
 - a) ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega;
 - b) à cobertura do seguro de transporte dos bens até à efetiva entrega no local de entrega;
 - c) à garantia dos bens;
 - d) à entrega da documentação técnica e prestação de informação mencionada na parte II do Caderno de Encargos;
 - e) a quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;
 - f) a todas as demais despesas inerentes à correta prestação dos serviços a contratar.

 Aeroporos e Segurança Aérea	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	Caderno de Encargos
	CONCURSO PÚBLICO – AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS – TINTAS PARA MARCAÇÃO EM PAVIMENTOS DE PISTAS DE AEROPORTOS	

Cláusula 14.^a


Condições de pagamento

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior do presente Caderno de Encargos, deve ser paga no prazo de **30 (trinta) dias** após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais devem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção respetivo.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1 da presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária para o NIB indicado pelo adjudicatário.

Cláusula 15.^a

Adiantamentos de preços e caução

1. A pedido do Adjudicatário e caso assim o decida, a entidade adjudicante poderá efetuar adiantamento de preço por conta do fornecimento a realizar ou de ato preparatório ou acessório desse fornecimento, desde que:
 - a) O valor do adiantamento não seja superior a 30% do preço contratual, e
 - b) O Adjudicatário tenha previamente comprovado a prestação de uma caução de valor igual ao do adiantamento prestado pela entidade adjudicante.
2. A caução referida na alínea anterior deverá ser prestada mediante garantia bancária ou seguro-caução.

 Aerportos e Segurança Aérea	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	Caderno de Encargos
	CONCURSO PÚBLICO – AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS – TINTAS PARA MARCAÇÃO EM PAVIMENTOS DE PISTAS DE AEROPORTOS	

Cláusula 16.^a

Atraso nos pagamentos

1. Em caso de atraso da ASA – Aeroportos e Segurança Aérea no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior do presente Caderno de Encargos, tem o fornecedor direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
2. A obrigação de pagamento de juros de mora vence-se automaticamente, sem necessidade de novo aviso, uma vez vencida a obrigação pecuniária prevista nos termos do n.º 1 da cláusula 13.^a do presente Caderno de Encargos.
3. Em caso de desacordo sobre o montante devido, deve a ASA efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância do fornecedor.
4. Quando as importâncias pagas nos termos previstos no número anterior da presente cláusula forem inferiores àquelas que sejam efetivamente devidas ao fornecedor, em função da apreciação de reclamações deduzidas, tem este direito a juros de mora sobre essa diferença, nos termos do disposto no n.º 1 da presente cláusula.
5. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
6. Em caso de incumprimento imputável à ASA, S.A, o fornecedor, independentemente do direito de resolução do contrato que lhe assista, nos termos do disposto no artigo 40.º do Decreto-Lei nº 50/2015, de 23 de Setembro, pode invocar a exceção de não cumprimento nos termos do artigo 33.º do mesmo diploma.


Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 17.^a

Penalidades contratuais

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte

 <small>Aerportos e Segurança Aérea</small>	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	Caderno de Encargos
	CONCURSO PÚBLICO – AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS – TINTAS PARA MARCAÇÃO EM PAVIMENTOS DE PISTAS DE AEROPORTOS	


fórmula: $P = V \times A/500$ em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do fornecimento dos bens em atraso e A é o número de dias em atraso.

2. O pagamento a que se refere o número anterior do presente Caderno de Encargos, será efetuado na Direcção Financeira e Administrativa da ASA, S.A., mediante notificação desta e no montante que dela conste.
3. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 18.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

 <small>Aeropostos e Segurança Aérea</small>	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	Caderno de Encargos
	CONCURSO PÚBLICO – AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS – TINTAS PARA MARCAÇÃO EM PAVIMENTOS DE PISTAS DE AEROPORTOS	

- c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.^a


Resolução por parte do Contraente Público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente, a suspensão total ou parcial do fornecimento dos bens objeto do contrato.
2. O direito de resolução referido no número anterior da presente cláusula exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 20.^a

Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	Caderno de Encargos
	CONCURSO PÚBLICO – AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS – TINTAS PARA MARCAÇÃO EM PAVIMENTOS DE PISTAS DE AEROPORTOS	

2. Nos casos previstos no n.º 1 da presente cláusula, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores da presente cláusula não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 213.º do Decreto-Lei nº 50/2015, de 23 de Setembro.


Capítulo IV

Cumprimento das obrigações legais e contratuais

Cláusula 21.ª

Caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Concurso, pode ser executada pela entidade adjudicante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pela entidade adjudicante não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 dias após a notificação da entidade adjudicante para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 109.º do Código da Contratação Pública.
5. Quando não tenha sido exigida a prestação de caução, pode a entidade adjudicante proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

 Aerportos e Segurança Aérea	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	Caderno de Encargos
	CONCURSO PÚBLICO – AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS – TINTAS PARA MARCAÇÃO EM PAVIMENTOS DE PISTAS DE AEROPORTOS	

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 22.^a

Foro competente

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal da Comarca do Sal, com expressa renúncia a qualquer outro.
2. As partes no contrato podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 23.^a


Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código da Contratação Pública.

Cláusula 24.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código da Contratação Pública, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

 Aerportos e Segurança Aérea	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	Caderno de Encargos
CONCURSO PÚBLICO – AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS – TINTAS PARA MARCAÇÃO EM PAVIMENTOS DE PISTAS DE AEROPORTOS		

Cláusula 25.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 200.º do Código da Contratação Pública.


Cláusula 26.^a

Legislação aplicável

O contrato subjacente ao presente procedimento é regulado pela legislação cabo-verdiana, incluindo o Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.

O Director Financeiro e Administrativo


- Emanuel Évora Gomes -

 <small>Aeroportos e Segurança Aérea</small>	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	Caderno de Encargos
	CONCURSO PÚBLICO – AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS – TINTAS PARA MARCAÇÃO EM PAVIMENTOS DE PISTAS DE AEROPORTOS	

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. OBJECTO

O objecto do contrato consiste, no fornecimento tintas para marcação em pavimento de pistas de aeroportos, de acordo com as quantidades e características técnicas descritas no ponto 2 - LISTAGEM.

2. MATERIAL

2.1. Na tabela seguinte consta informações sobre a cor e quantidade de material a adquirir.

ITEM	DESCRIÇÃO	COR	UND	EMBALAGEM
1	Tinta para marcação de pavimentos	branco	400	LATA/BALDE 25KG
2	Tinta para marcação de pavimentos	amarelo	145	LATA/BALDE 25KG
3	Tinta para marcação de pavimentos	preto	35	LATA/BALDE 25KG
4	Tinta para marcação de pavimentos	vermelho	20	LATA/BALDE 25KG
5	Microesfera de vidro		120	SACO DE PLÁSTICO 25KG

2.2. Tipo de tinta para marcação de pavimento: emulsão acrílica aquosa destinado para pavimentos aeroportuários.


2.3. Método da sua aplicação: Máquina de pintura com pistola de pulverização.

2.4. Microesfera de vidro para demarcação horizontal em aeroportos.

3. PROPOSTA E SEUS DOCUMENTOS

3.1 Devem ser apresentados catálogos e/ou publicações dos fabricantes, escritos em português, inglês ou espanhol que permitam a correta avaliação das características técnicas dos produtos propostos, face às características exigidas e às consideradas relevantes;

3.2 Deve ser apresentada tabela com identificação explícita da marca e modelo do fabricante dos produtos propostos, e referência da localização no catálogo ou outra publicação do

 <small>Aeroportos e Segurança Aérea</small>	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	Caderno de Encargos
	CONCURSO PÚBLICO – AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS – TINTAS PARA MARCAÇÃO EM PAVIMENTOS DE PISTAS DE AEROPORTOS	

fabricante, referidos no número anterior, que permita verificar o cumprimento dos requisitos técnicos do caderno de encargos;

4. PRAZO DE GARANTIA

O prazo de garantia dos bens propostos deverá ser expressamente indicado pelos concorrentes e será contado a partir da receção dos mesmos.

5. PRAZO DE ENTREGA


O prazo de entrega dos bens propostos deverá ser expressamente indicado pelos concorrentes e começa a contar a partir da data de assinatura do contrato.

6. LOCAL DE ENTREGA

Após a adjudicação, os bens devem ser entregues, dentro do prazo contratado e na condição **CIF – PORTO DA PRAIA**, conforme **INCOTERMS 2020**.

7. REFERÊNCIAS GERAIS

- a. Não são admitidas propostas variantes, nos termos do n.º 2 do artigo 85.º, do Decreto-Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de Abril;
- b. As eventuais referências a marcas ou modelos são apresentadas a título meramente indicativo de qualidade pretendida, devendo entender-se sempre associadas ao termo “ou equivalente”;
- c. A entidade pública adjudicante, reserva-se o direito de adjudicar todos os lotes ou parte a um ou a vários concorrentes, nos termos previstos no art.º 32.º do CCP;
- d. Os artigos devem ser entregues devidamente acondicionados e referenciados para fácil identificação;
- e. Todos os bens deverão ter a devida informação, nomeadamente deverão ser devidamente rotulados e acompanhados pelas respetivas fichas de segurança, bem como por instruções precisas de aplicação e outras consideradas necessárias, nomeadamente rendimentos, tempos de secagem, resistência, retroreflexão, etc., em português

 <small>Aerportos e Segurança Aérea</small>	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	Caderno de Encargos
	CONCURSO PÚBLICO – AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS – TINTAS PARA MARCAÇÃO EM PAVIMENTOS DE PISTAS DE AEROPORTOS	

- f. O preço proposto deve contemplar o preço a pagar pelos bens, assim como, todas as despesas relacionadas com o transporte, acondicionamento, embalagem, e outras;
- g. Os preços propostos deverão ser mantidos durante a vigência do contrato, sem direito a revisão;
- h. Os bens devem ser faturados à ASA – Empresa Nacional de Aeroportos e Segurança Aérea, S.A, sita no Aeroporto Internacional Amílcar Cabral, NIF 200166972, Caixa Postal Nº 58, Ilha do Sal;
- i. A faturação deve ser enviada para a morada referida na alínea anterior e deve conter:
 - ✓ Identificação da entidade adquirente;
 - ✓ Nº da Nota de Encomenda que deu origem à fatura;
 - ✓ Valor total a pagar pela ASA, S.A;
 - ✓ Identificação dos bens adquiridos;
 - ✓ Identificação do procedimento com a seguinte designação.

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/ASA/DFA/2022

TINTA PARA MARCAÇÃO DE PAVIMENTOS EM PISTAS DE AEROPORTOS